

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0121755-70.2009.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Falido (Ativo): **Varig Logística S/A**
 Falido (Passivo): **Varig Logística S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tiago Henriques Papaterra Limongi**

Vistos.

1. Fls. 31.473: ciência à Administradora Judicial.
2. Fls. 31.474/31.490, 31.491/31.492, 31.508/31.509: anotem-se.
3. Fls. 31.493/31.507 e 31.510/31.511: manifestação da Administradora Judicial. Decido em tópicos:
 - i) ciente das providências tomadas pela Administradora Judicial em relação aos ofícios juntados aos autos;
 - ii) ciente das informações prestadas pelo Administrador Judicial ao credor Valmir Mendes Silva;
 - iii) defiro a realização de novo leilão das ações da VARIG DE MEXICO S.A. C.V., nos termos sugeridos pela Administradora Judicial. **Publique-se o edital de leilão de fls. 31.503/3.1507;** e
 - iv) ciente das providências informadas pela Administradora Judicial na manifestação de fls. 31.510/31511. Dê-se ciência aos interessados.
4. Fls. 31.512: diga a Administradora Judicial.
5. Fls. 31.513/32.679: como já decidido anteriormente, deve ser aplicada a prerrogativa insculpida no §2º do art. 6º, da LRF, no sentido que o crédito trabalhista poderá ser incluído automaticamente no quadro geral de credores por meio de simples ofício expedido pelo juízo trabalhista ao juízo falimentar. Portanto, tratando-se de pretensão à inclusão de crédito de natureza trabalhista, o crédito deverá ser calculado até a data da decretação da quebra, conforme determinado pelo art. 9º, II, da LRF. Mensalmente, a administradora judicial apresentará seu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

parecer sobre cada crédito trabalhista, com o cálculo na forma da lei. Os interessados poderão se manifestar em 5 dias. Havendo impugnação, será remetida a solução da controvérsia a um incidente próprio. Não havendo impugnação, o crédito será incluído

6. Fls. 32.683/32.684, 32.687/32.688, 32.690/32.691, 32.693/32.743, 32.746/32.748: ciência à Administradora Judicial.

7. Fls. 32.744/32.745 e 32.749/32.750: O pedido de levantamento de honorários formulado por KRIKOR KAYSSERLIAN E ADVOGADOS ASSOCIADOS deve ser acolhido.

Os documentos trazidos aos autos pelo escritório contratado pela massa falida, em atenção ao determinado às fls. 30.984/30986, de fato revelam que a verba honorária correspondente a 15% do proveito econômico trazido à massa pela atuação da citada banca é inferior a 150% ou uma vez e meia os gastos por ela incorridos para a recuperação do citado ativo. O pleito, portanto, está de acordo com o contrato de prestação de serviços entabulado entre postulante e massa falida.

Isto posto, registrando uma vez mais os pareceres favoráveis ao pedido da Administradora Judicial e do Ministério Público, defiro o pagamento do montante de R\$ 3.364.094,64 em favor do escritório de advocacia requerente. Expeça-se mandado de levantamento eletrônico.

Int.

São Paulo, 22 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**